

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo COMP/M.7107 – Cordes & Graefe/Pompac/Comafranc)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2014/C 95/03)

Em 18 de novembro de 2013, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32013M7107.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.